

IV - orientar o levantamento e a estruturação dos indicadores relativos ao turismo, com a finalidade de acompanhar a dinâmica do mercado turístico;

V - promover a cooperação e articulação com os órgãos da Administração Pública;

VI - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas ao planejamento das políticas públicas para o turismo e das ações relacionadas à execução dos programas e investimentos e ao desenvolvimento de estudos, pesquisas, estatísticas e informações em consonância com as orientações da SETUR;

VII - participar de eventos sobre investimentos e incentivar os novos investidores a se instalar no Estado;

VIII - propor, coordenar, supervisionar e promover ações e atividades de captação de recursos técnicos, materiais e financeiros para o turismo, destinadas à infraestrutura pública e privada;

IX - acompanhar e supervisionar as atividades dos Escritórios Regionais, com supervisão técnica *in loco*, quando necessário.

Subseção I

Da Coordenadoria de Planejamento das Políticas Públicas para o Turismo

Art. 25. À Coordenadoria de Planejamento das Políticas Públicas para o Turismo - CPPT, diretamente subordinada à Diretoria de Políticas para o Turismo - DPOT, compete:

I - coordenar, controlar e supervisionar as atividades de gestão de turismo, de estruturação dos destinos turísticos, de qualificação de profissional da área turística e dos serviços turísticos;

II - coordenar, controlar e supervisionar o processo de criação e execução das políticas públicas para o turismo;

III - apoiar tecnicamente os programas dos governos estadual e federal, em sua área de competência;

IV - promover e executar as ações previstas no programa de qualificação dos serviços turísticos da Secretaria;

V - articular e desenvolver ações visando à implantação de um programa de qualificação empresarial e profissional para o setor turístico;

VI - apoiar e induzir a formação, a qualificação profissional básica e continuada, a certificação, a orientação e o desenvolvimento profissional do setor turístico;

VII - coordenar o planejamento e avaliar os resultados das políticas públicas estaduais para o turismo;

VIII - elaborar os instrumentos e as normas destinados à implementação das políticas públicas de turismo;

IX - orientar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades de qualificação dos serviços turísticos, estruturação e diversificação da oferta turística e dos produtos turísticos;

X - coordenar, acompanhar, supervisionar e articular planos, programas, projetos e ações para a estruturação e diversificação da oferta turística;

XI - identificar, articular e implementar ações e programas de formação e capacitação profissional que garantam a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao turista;

XII - identificar e captar recursos para a viabilização de novas turmas de qualificação e capacitação profissional na cadeia produtiva do turismo.

Art. 26. À Gerência de Gestão do Turismo - GGTU, diretamente subordinada à Coordenadoria de Planejamento das Políticas Públicas para o Turismo - CPPT, compete:

I - promover, elaborar e coordenar ações visando à implantação do Programa Estadual de Descentralização da Gestão do Turismo;

II - coordenar, apoiar e acompanhar a realização de campanhas de preservação e divulgação das potencialidades turísticas no Estado;

III - promover ações que visem ao aprimoramento da gestão pública do turismo;

IV - articular e fomentar a integração dos arranjos produtivos locais na gestão do turismo;

V - promover e articular campanhas de conscientização turística;

VI - apoiar os municípios, em articulação com os Escritórios Regionais, na implantação e condução das políticas públicas para o turismo;

VII - promover e executar ações visando à melhoria da competitividade do turismo.

Art. 27. À Gerência de Estruturação dos Destinos Turísticos - GEDT, diretamente subordinada a Coordenadoria de Planejamento das Políticas Públicas para o Turismo - CPPT, compete:

I - identificar e mapear novos destinos turísticos;

II - elaborar, analisar e executar planos, programas e projetos de desenvolvimento de destinos turísticos;

III - mapear e promover a associação da produção local à atividade turística, como forma de indução à geração de negócios;

IV - planejar e apoiar a implantação da sinalização turística no Estado;

V - executar as políticas e os programas para o aproveitamento das potencialidades turísticas, estabelecendo diretrizes técnicas para execução de suas atividades;

VI - apoiar tecnicamente, em articulação com os Escritórios Regionais, os eventos turísticos municipais relevantes ao desenvolvimento do turismo do Estado;

VII - realizar atendimento ao público externo, aos municípios e aos órgãos e instituições sobre a estruturação de destinos turísticos;

VIII - acompanhar e executar os programas e ações que visem à implantação e manutenção da infraestrutura turística, especialmente aquelas voltadas para tornar os destinos turísticos mais inteligentes e sustentáveis;

IX - incentivar a implantação e gestão de rotas, roteiros e circuitos turísticos;

X - apoiar e incentivar a gestão sustentável de destinos turísticos.

Art. 28. À Gerência de Qualificação Profissional - GQPR, diretamente subordinada à Coordenadoria de Planejamento das Políticas Públicas para o Turismo - CPPT, compete:

I - apoiar e promover a qualificação profissional, na perspectiva da efetividade inclusiva no mercado de trabalho;

II - apoiar e promover a qualificação e capacitação profissional de gestores públicos do segmento turístico;

III - apoiar, identificar e promover a qualificação profissional de empreendedores e trabalhadores do segmento turístico;

IV - apoiar e induzir a qualificação dos empresários (micro, pequeno e médio) de empreendimentos turísticos de produtos da cadeia produtiva do turismo;

V - articular parcerias com os demais órgãos e instituições envolvidos nas atividades turísticas, sobre qualificação profissional, a fim de contribuir para o desenvolvimento do segmento turístico;

VI - identificar e fomentar ações visando à capacitação e ao aperfeiçoamento dos servidores públicos envolvidos com a cadeia produtiva do turismo;

VII - apoiar tecnicamente os programas e atender às demandas das unidades administrativas da SETUR, no que compete ao Plano Estratégico da Secretaria.

Art. 29. À Gerência de Qualificação dos Serviços Turísticos - GQST, diretamente subordinada à Coordenadoria de Planejamento das Políticas Públicas para o Turismo - CPPT, compete:

I - cadastrar as empresas, os empreendimentos, os equipamentos e os profissionais cujas atividades estejam regulamentadas na legislação em vigor;

II - incentivar a formalização dos empreendedores e dos equipamentos de turismo;

III - formatar e implementar os programas e as ações voltadas ao desenvolvimento da qualificação e certificação de equipamentos e serviços turísticos;

IV - coordenar as ações voltadas à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo mercado ao turista;

V - apoiar o programa de classificação de empresas, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos, conforme legislação em vigor;

VI - articular com os demais órgãos e instituições envolvidos nas atividades de qualificação dos serviços turísticos;

VII - captar programas de qualificação voltados para a melhoria dos serviços turísticos.

Subseção II

Da Coordenadoria de Estudos, Pesquisas, Estatísticas e Informação

Art. 30. À Coordenadoria de Estudos, Pesquisas, Estatísticas e Informação - CEPI, diretamente subordinada à Diretoria de Políticas para o Turismo - DPOT, compete:

I - coordenar, executar e supervisionar as atividades referentes a estudos, pesquisa, estatística e geração de informações inerentes às ações da Secretaria;

II - coordenar, realizar e desenvolver estudos e pesquisas destinados a identificar as necessidades e avaliar os efeitos dos programas, projetos e atividades vinculados ao setor de turismo;

III - realizar estudos, pesquisas, análises, levantamentos e sistematização de dados estatísticos para subsidiar o planejamento das políticas direcionadas ao segmento turístico e áreas afins;

IV - subsidiar com dados estatísticos oficiais a elaboração dos planos, programas e projetos voltados para a promoção e execução de políticas públicas de turismo;

V - desenvolver os indicadores de resultados das macroações, programas e atividades vinculados ao setor turístico.

Art. 31. À Gerência de Estudos e Pesquisas - GEPE, diretamente subordinada à Coordenadoria de Estudos, Pesquisas, Estatísticas e Informação - CEPI, compete:

I - executar estudos e pesquisas de demanda e oferta em conjunto com instituições de ensino e demais esferas do poder público;

II - elaborar boletins informativos, apresentando os resultados das pesquisas realizadas, com a finalidade de divulgar e socializar as informações turísticas;

III - executar os projetos de pesquisa e levantamentos a serem realizados pela SETUR.

Art. 32. À Gerência de Estatística e Informação - GEIN, diretamente subordinada à Coordenadoria de Estudos, Pesquisa, Estatística e Informação - CEPI, compete:

I - subsidiar com dados estatísticos oficiais a elaboração dos planos, programas e projetos voltados à promoção e execução de políticas públicas de turismo;

II - planejar, coordenar e executar levantamentos de dados estatísticos, estudos e pesquisas em conjunto com instituições de ensino e demais esferas do poder público;

III - elaborar boletins estatísticos, apresentando indicadores e resultados das ações e programas desenvolvidos no âmbito da SETUR;

IV - disponibilizar os dados estatísticos que subsidiem as ações a serem desenvolvidas pelas demais diretorias e coordenadorias da SETUR;

V - recolher, compilar, analisar, tratar e publicar as informações estatísticas sobre o conjunto de atividades turísticas do Estado.

Subseção III

Da Coordenadoria de Programas e Investimentos

Art. 33. À Coordenadoria de Programas e Investimentos - COPI, diretamente subordinada à Diretoria de Políticas para o Turismo - DPOT, compete:

I - coordenar, executar e supervisionar as atividades voltadas para a captação de recursos e negócios e de desenvolvimento de projetos de investimento, estudos, pesquisa, estatística e geração de informações inerentes às ações da Secretaria;

II - propor e acompanhar projetos de desenvolvimento do turismo;

III - orientar o potencial investidor quanto aos aspectos relacionados com sua instalação no Estado;

IV - promover a atração de recursos financeiros internos ou externos, destinados à infraestrutura turística;

V - coordenar, acompanhar e avaliar os projetos de implantação de infraestrutura básica e empreendimentos nos polos turísticos do Estado;

VI - elaborar estudos e diagnósticos de mercado e perfis de projetos, como instrumentos de indução, apoio e orientação a potenciais investidores interessados no setor turístico.

VII - elaborar projetos e realizar ações para a captação de recursos externos de organismos multilaterais, objetivando o desenvolvimento de projetos, atividades e programas que visem ao fomento da atividade turística no Estado;

VIII - acompanhar e gerir a aplicação de emendas parlamentares sob a tutela da SETUR.

Art. 34. À Gerência de Captação de Recursos e Negócios - GCRN, diretamente subordinada à Coordenadoria de Programas e Investimentos - COPI, compete:

I - realizar levantamento das oportunidades de negócios e investimentos turísticos no Estado do Pará;

II - elaborar e executar projetos e ações de atração de investimentos turísticos privados;

III - acompanhar as tendências nacionais e internacionais de investimentos no setor turístico;

IV - participar e colaborar com redes formadas por órgãos das administrações municipais, estaduais e federal destinadas ao apoio e atendimento a investidores;

V - prestar informações, orientações e assistência a potenciais investidores do setor turístico no Estado e ao empresariado do setor local;

VI - criar, manter e disponibilizar banco de projetos de investimentos turísticos privados;

VII - monitorar os impactos das ações na geração de negócios e oportunidades para o Estado;

VIII - participar de eventos e elaborar e produzir publicações e materiais informativos relacionados à atração de investimentos;

IX - atender, orientar e acompanhar empreendedores quanto a condições e procedimentos de acesso a fontes de financiamentos existentes no setor e à implantação de empreendimentos turísticos no Estado;

X - acompanhar a formulação e execução de projetos privados considerados prioritários para o setor turístico;

XI - incentivar e apoiar a implantação e adequação de empreendimentos às praticas do turismo sustentável;

XII - propor políticas públicas com vistas a melhorar o ambiente de negócios do mercado turístico.

Art. 35. À Gerência de Desenvolvimento de Projetos de Investimento - GDPI, diretamente subordinada à Coordenadoria de Programas e Investimentos - COPI, compete:

I - acompanhar e auxiliar as atividades de programas de desenvolvimento do turismo financiados por organismos financeiros multilaterais, que estiverem em execução no âmbito da SETUR;

I - manter e disponibilizar banco de informações sobre fontes de recursos públicos externos relacionadas à atividade turística, passíveis de captação pela SETUR ou por municípios paraenses;

III - pleitear e acompanhar as propostas de convênios da SETUR com o Governo Federal;

IV - dar assistência em relação aos pedidos de informação e material para os investidores.

Seção VIII

Da Diretoria de Produtos Turísticos

Art. 36. À Diretoria de Produtos Turísticos - DPRT, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Turismo, compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar a execução dos programas, projetos e ações relativos à melhoria e segmentação dos produtos turísticos, com vistas ao estabelecimento de estratégias competitivas no destino Pará;